



NÚCLEO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO
DE SANTOS

ESTATUTO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DE SANTOS E REGIÃO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Núcleo de Análise do Comportamento de Santos e região também designada pela sigla NAC, constituído 04/08/2005 (quatro de agosto de dois mil e cinco) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no domicílio de um dos membros do conselho diretor, Estado de São Paulo, podendo sua atividade se estender por todo território nacional, conforme determina o Artigo 53 da Lei nº 10406 de 10/01/2002.

Artigo 2º - O NAC é uma organização interdisciplinar que tem por objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento da psicoterapia e da medicina comportamental e cognitivo-comportamental nos seus fundamentos científicos, na sua prática e nos seus princípios éticos.
- II. Promover o desenvolvimento da psicoterapia comportamental e cognitivo-comportamental como profissão.
- III. A defesa dos interesses ligados à psicoterapia comportamental e cognitivo-comportamental, a medicina comportamental e outras áreas de estudos comportamentais aplicados.
- IV. A valorização do ser humano e seus direitos, especialmente os relativos à saúde.
- V. Promover e facilitar a cooperação entre os interessados nas áreas de psicoterapia e medicina comportamental e outras áreas relacionadas.

Artigo 3º - O NAC para consecução de seus objetivos, mencionados no Artigo 2º promoverá o desenvolvimento da pesquisa, ensino e treinamento de especialistas em psicoterapia comportamental e cognitivo-comportamental através de:

- I. Oferecimento de Cursos de iniciação e especialização em psicoterapia comportamental e medicina comportamental e cognitivo-comportamental;
- II. Organização de cursos, palestras e congressos que permitam a seus sócios atualização em psicoterapia comportamental e outras áreas de estudos comportamentais aplicados;
- III. Acesso a informações e publicações sobre psicoterapia, medicina comportamental e cognitivo-comportamental e outras áreas de estudos comportamentais aplicados;
- IV. Contatos com associações congêneres nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - O NAC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Artigo 1º)

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o NAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do Artigo 4º)

Parágrafo Único – A execução das ações mencionadas nos artigos 2º e 3º serão realizadas através

de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Artigo 3º)

Artigo 5º - O NAC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - Para a implantação do seu objetivo social, o NAC poderá celebrar acordos e contratos com pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, particulares ou públicas, conforme Regimento Interno (fontes de recursos).

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o NAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Artigo 8º - O NAC é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, estudante, benfeitor e diletante.

Artigo 9º - Serão sócios fundadores aqueles que participaram da fundação do NAC, que constam da ata de fundação ou compõe a primeira diretoria.

Artigo 10º - Serão sócios efetivos aqueles profissionais legalmente registrados em conselhos profissionais ou órgãos similares das áreas de saúde, educação e ciências sociais.

Artigo 11º - Serão sócios estudantes aqueles estudantes comprovadamente inscritos em cursos superiores das áreas de saúde, educação e ciências sociais.

Artigo 12º - Serão considerados diletantes aqueles sócios que compartilham a mesma área de interesse sem que se enquadre nos critérios descritos nos artigos 9º, 10º e 11º.

Artigo 13º. Serão sócios benfeitores instituições ou pessoas físicas que desejem auxiliar o NAC na sustentabilidade de seus projetos.

Artigo 14º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Artigo 15º - São deveres de todos os sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos ao NAC.

Artigo 16º - Todos os sócios pagarão anuidades ao NAC no valor e condições fixadas pela Diretoria, com o aval do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O NAC será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º);
- IV. Conselho Científico;
- V. Comissões.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.8 (Lei 9.790/99, inciso VI do Artigo 4º)

Artigo 19º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

- I. A Assembléia Geral ordinária ocorre 1 (uma) vez a cada ano e é convocada pelo Conselho Diretor;
- II. A Assembléia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada por um dos conselhos ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados com direito a voto. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria de ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião;
- III. As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, podem ser convocadas através de qualquer veículo de comunicação (carta, fax, correio eletrônico etc...) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- IV. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios com direito a voto;
- V. Em caso da impossibilidade de realização da Assembléia, esta se transfere automaticamente para o dia seguinte, no mesmo horário da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.
- VI. As decisões da Assembléia Geral são tomadas por consenso, salvo sobre a destituição de membros eleitos, transformação ou dissolução da entidade, e alterações do Estatuto, hipótese em que as decisões serão tomadas pela aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Observar, equilibrar e orientar as funções do NAC nos seus diversos aspectos;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
- V. Estudar e determinar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, conforme descrito pelo Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Estudar idéias e propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não a Associação;
- VIII. Deliberar sobre as finanças, segundo necessidades determinadas pelo Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre ações e situações não previstas neste Estatuto, conforme necessidades identificadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O NAC poderá, através do seu Conselho Diretor, convidar a participar das assembléias Gerais, pessoas físicas e jurídicas que possam vir a enriquecer os assuntos em pauta, apresentando projetos e idéias e/ou opinando sobre temas determinados, porém sem o direito a voto.

Parágrafo Segundo - As discussões e demais acontecimentos das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata, de modo que todos os associados, ou demais membros interessados da sociedade civil, tenham acesso a tais registros quando necessário

Artigo 21º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do Artigo 4º)

Artigo 22º - A Diretoria do NAC será constituída pelos cargos descritos abaixo, além daqueles cargos criados pelo Regimento Interno, a fim de atender as necessidades prementes da associação:

- I. Conselho diretor, composto por três integrantes com igual poder de decisão e representação;
- II. Diretores secretários, composto por dois integrantes com igual poder de decisão e representação;

III. Diretores tesoureiros, composto por dois integrantes com igual poder de decisão e representação;

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva ou destituição por decisão da Assembléia.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância o mandato será assumido por um integrante do quadro de suplência até o seu término, adquirindo suas responsabilidades e benefícios enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Terceiro – O quadro de suplência é composto por seis membros, sócios efetivos ou fundadores, indicados pela diretoria vigente e é destituído ao final do mandato dessa mesma diretoria.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Artigo 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Representar o NAC judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Indicar os presidentes e secretários das comissões permanentes e especiais;
- VI. Prestar contas à gestão da diretoria ao final do período em Assembléia Geral;
- VII. Administrar junto aos diretores tesoureiros as contas e pagamentos do NAC.

Artigo 26º - Compete aos Diretores Secretários:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Convocar as reuniões da diretoria e assembléias ordinárias ou extraordinárias conforme decisão do conselho diretor;
- IV. Manter em bom estado e em arquivo organizado todos os registros e ata do NAC;
- V. Manter em dia a correspondência do NAC, com sócios e outras entidades e manter atualizados o endereço e o banco de dados dos sócios.

Artigo 27º - Compete aos Diretores Tesoureiros:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos integrantes do quadro de suplência até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente,

sempre que necessário.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º)
- III. Requisitar aos Diretores Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Artigo 30º - O Conselho Científico será constituído por 3 membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Científico será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos integrantes do quadro de suplência até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Científico se reunirá sempre que necessário.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Científico:

- I. Avaliar projetos e programas de eventos do NAC;
- II. Revisar artigos para publicação interna ou externas ao NAC;
- III. Propor as alterações necessárias para que os projetos e publicações atendam aos critérios de qualidade científica;

Artigo 32º - Haverá dois tipos de comissões: as permanentes e as especiais.

Artigo 33º - As comissões permanentes serão compostas e um Presidente e um secretário indicados pelo Conselho Diretor do NAC que poderá recrutar entre os sócios os elementos necessários para o seu bom desenvolvimento.

Artigo 34º - As comissões especiais atendem a necessidades circunstâncias do NAC e serão compostas por um Presidente e um Secretário indicados pelo Conselho Diretor do NAC com aprovação da Diretoria e deverão ter um tema específico e tempo limitado de trabalho. Poderão se transformar em comissões permanentes por aprovação em Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 35º - As comissões permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão de Assuntos Educacionais, Congressos e outros eventos;
- II. Comissão de Publicação;
- III. Comissão Eleitoral;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões submeterão seus planos de trabalho à Diretoria para aprovação até um mês após as indicações.

Artigo 36º - Cabe à Comissão de Assuntos Educacionais desenvolver atividades que aperfeiçoem e expandam o conhecimento e a perícia na prática, ensino e pesquisa nas áreas de interesse da NAC através de:

- I. Organização de treinamentos de profissionais e estudantes de psicoterapia e medicina comportamental;
- II. Oferecimento de supervisão e de cursos de treinamento de supervisores em psicoterapia e medicina comportamental;
- III. Organização de cursos de reciclagem e educação continuada na proximidade do Congresso ou fora dele;
- IV. Promover junto a profissionais de área afins a divulgação de princípios e da prática da psicoterapia e medicina comportamental;
- V. Planejar o congresso eventos em termos de data, local e programa;
- VI. Convidar membros do NAC para apresentar trabalhos, pesquisas ou casos clínicos;
- VII. Convidar conferencistas conceituados para participar dos eventos do NAC;
- VIII. Constituir grupos de interesse comum entre os sócios;

- IX. Decidir sobre a aceitação de trabalhos enviados para apresentação nos congressos do NAC;
- X. Editar os anais dos congressos juntamente com a Comissão de Publicações.

Artigo 37º - Cabe à comissão de Publicações:

- I. Convidar profissionais e pesquisadores a mandarem artigos a serem publicados em revistas do NAC;
- II. Constituir o corpo editorial da revista do NAC;
- III. Editar e publicar cada número da revista do NAC;
- IV. Relacionar publicações nacionais e internacionais, se possível acompanhada de resenhas, para conhecimento dos sócios;
- V. Preparar e publicar periodicamente um boletim informativo da NAC.

Artigo 38º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- I. Determinar as datas e prazos para as inscrições de chapas;
- II. Verificar a condição de elegibilidade do candidato;
- III. Preparar as listas ou chapas de candidatos para a eleição;
- IV. Fazer as publicações necessárias;
- V. Convocar os associados à eleição;
- VI. Monitorar o processo de eleição;
- VII. Contabilizar os votos e oferecer à diretoria relatório final.

Capítulo IV – DAS FONTES ECONÔMICAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º - O patrimônio do NAC será constituído de bens imóveis, veículos, móveis, sociais e instrumentais, contribuições dos associados e provirá de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, de caráter público e privado, nacionais e estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas, tudo que possa integrar o ativo financeiro nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regulamento Interno, tais contribuições poderão ser feitas através de:

- I. Patrocínios, financiamentos e contribuições diretas à administração da entidade, destinados a sua manutenção e funcionamento;
- II. Patrocínios, financiamentos e contribuições destinados á execução de projetos específicos;
- III. Prestação de serviços remunerados da entidade como cursos, oficinas, palestras, assessorias e consultorias entre outros;
- IV. Recebimento de direitos autorais;
- V. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- VI. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VII. Contribuição social.

Parágrafo Único – O NAC não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir a comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome a entidades indesejadas, segundo critérios de sua, Diretoria e seu Conselho Fiscal.

Artigo 40º - O NAC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 41º - O NAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 42º - O NAC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 43º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

(Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º)

Artigo 44º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do Artigo 4º)

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do Artigo 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º - Podem candidatar-se à diretoria somente sócios fundadores, e efetivos que estejam vinculados ao NAC há pelo menos um ano até a data das eleições.

Artigo 47º - A Comissão eleitoral se encarregará do processo eleitoral nos termos descrito em suas funções no artigo 38º.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - A diretoria poderá empregar pessoas e/ou contratar seus serviços, sendo que estas pessoas podem ou não ser sócias da ABPMC.

Artigo 49º - O ano fiscal da Associação será de Janeiro a Janeiro do ano seguinte.

Artigo 50º - Todas as autorizações, contratos e obrigações da Associação somente poderão ser levados a cabo com o consentimento da Diretoria e serão assinados por um membro do Conselho Diretor e um Diretor Tesoureiro ou por quaisquer dos outros membros da diretoria para isto autorizados.

Artigo 51º - Todos os documentos de natureza financeira serão assinados por um Diretor Tesoureiro sempre com outros membros da Diretoria, preferivelmente um membro do Conselho Diretor.

Artigo 52º - A Associação não será responsabilizada pelo comportamento legal, ético e profissional de seus membros.

Artigo 53º - O NAC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 54º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 55º - O exercício social compreenderá o período de 1 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 56º - O NAC poderá apoiar e hospedar projetos independentes condizentes com o Artigo 2º deste Estatuto, ou seja, projetos de outras entidades ou indivíduos, que não necessariamente dependam de seus sócios, mas

que venham a se beneficiar de sua estrutura ou demais recursos, utilizando-se do NAC para elaboração, divulgação e execução.

Artigo 57º - Em eventual omissão do presente aplica-se a Lei 10.406/2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro e regulamento Interno, podendo ainda depender de deliberação de Assembléia.

Artigo 58º - Fica eleito o foro da comarca de Santos para dirimir quaisquer ações relativas ao presente ato, como também os futuros, ficando assim preestabelecido para todo e qualquer contrato que venha a ser celebrado.

Artigo 59º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

E por estar nos precisos termos conforme o texto legal acima citado, lavrado o presente, ratificada por assinatura do Conselho Diretor.